



**PARECER Nº 171/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Subemenda nº 01/2021 – Emenda nº CM 016/2021 - Projeto de Lei Ordinária nº CM 023/2021.**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda e subemenda, ambos de autoria da Vereadora Lohanna França, ao projeto de lei de autoria do Vereador Flávio Marra, que “institui o Turismo Educativo no Município de Divinópolis, e dá outras providências”.

A emenda e a subemenda são iguais em teor, havendo a subemenda apenas para corrigir erro de numeração do art. 2º. Em resumo, as proposições, que estão sendo apreciadas conjuntamente, pretendem definir que as diretrizes pedagógicas do turismo educativo devem estar em conformidade com a Lei nº 8.320/2017, bem como adicionar cláusula de vigência ao PLCM nº 023/2021.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

Após a análise das proposições sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

**2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite das matérias, eis que plenamente adequadas às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.



## **2.2 Da constitucionalidade**

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas nas proposições ora apresentadas.

## **2.3 Legalidade**

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir o trâmite das proposições.

## **2.4 Técnica legislativa**

Veja que a subemenda veio corrigir o equívoco na numeração de artigo no corpo da emenda. Assim, as proposições encontram-se redigidas com clareza e observância da técnica legislativa adequada.

## **3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Subemenda nº 01/2021 e da Emenda nº CM 016/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 023/2021.

Divinópolis, 13 de maio de 2021.

**Rodrigo Kaboja**

Vereador Presidente da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis

**Israel da Farmácia**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação da Câmara Municipal  
de Divinópolis



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Karoliny de Cássia Faria**

Procuradora do Legislativo Municipal

Subemenda nº 01/2021 – Emenda nº CM 016/2021 - Projeto de Lei Ordinária nº CM 023/2021.